DECRETO Nº. 12.978/2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº. 12.781/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018, QUE APROVA O REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS A PRÁTICA DE ESPORTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n° 12.781/2018, de 04 de janeiro de 2018, que aprova o regulamento de cessão e utilização dos espaços destinados às práticas esportivas no município de Divinópolis; passa a vigorar com a seguinte redação, parte integrante deste Decreto.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de julho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.

REGULAMENTO DE CESSÃO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os procedimentos atinentes à cessão e utilização dos ginásios: Poliesportivo Fábio Botelho Notini, Poliesportivo Niterói, Poliesportivo de Santo Antônio dos Campos (Ermida) e CSU – Centro Social Urbano serão disciplinados pelo presente Decreto e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e Secretaria de Governo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O presente Decreto visa uniformizar os procedimentos atinentes a cessão dos espaços dispostos no art. 1º, submetendo todas as pessoas físicas ou jurídicas que virem a utilizar os espaços mencionados às presentes normas.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE CESSÃO

Art. 3º Os pedidos de cessão dispostos no art. 1º deverão ser feitos em formulário próprio expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, contendo todos os dados necessários à avaliação.

Art.4º Quando a cessão de uso do espaço se der para prática esportiva e congêneres, como seminários, congressos ligados a área esportiva, a decisão se dará exclusivamente pela Secretaria de Esportes e Juventude, quando a cessão de espaço se der por outra finalidade, como palestra, feiras, eventos, shows e assuntos fora da área esportiva, a decisão se dará em conjunto da Secretaria de Esporte e Juventude e a Secretaria de Governo, dentro das normas deste Decreto.

Parágrafo Único: é vedada a cessão quando o evento envolver potencial risco a segurança e a ordem publica, ou for incompatível com o interesse público.

CAPITULO IV
DAS PRIORIDADES

Art 5º Os espaços serão cedidos prioritariamente para às práticas esportivas e congêneres, seminários e congressos ligados a área esportiva.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, terão também prioridades, concorrendo no mesmo grau, às formaturas do Ministério da Defesa (Exército Brasileiro; Tiro de Guerra 04-019 – Divinópolis), bem como ao PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas da Polícia Militar de Minas Gerais.

§ 2º Serão analisadas somente as propostas que contenham a especificação do evento a ser realizado.

§ 3º No caso de pedido de cessão do mesmo objeto, na mesma data e horário prevalecerá a solicitação de caráter esportivo, e ainda assim, permanecendo o conflito entre

as atividades esportivas, terá prioridade a protocolada primeiramente, observados os art. 5º e seguintes.

§ 4º Quanto aos pedidos de cessão relativos às demais atividades previstas neste decreto, o critério de preferência de reserva será tão somente a data do primeiro protocolo.

CAPITULO V
DOS DOCUMENTOS

Art. 6º A Cessão de uso dos espaços estarão confirmadas após o recebimento pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventudes dos seguintes documentos:

1) Comprovante de pagamento pelo proponente, do Preço Público de Reserva de Espaço (PPRE), reservando e assegurando a data até assinatura do contrato, de acordo com a tabela oficial, que compõe o ANEXO I, parte integrante deste Decreto;

2) Formulário de Dados Para Elaboração do Contrato devidamente preenchido;

3) No caso de pessoa jurídica, apresentar cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto, ata de assembléia nomeando a presidência ou diretoria competente, procuração para representante legal da Empresa (quando necessário) e cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal, além das certidões negativas Municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de INSS, certidão negativa de FGTS.

4) No caso de pessoa física apresentar original e cópia da carteira de identidade e do CPF.

CAPITULO VI
DO PREÇO PÚBLICO DE RESERVA DE ESPAÇO E CAUÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO DE CESSÃO

Art. 7º Para reservar o espaço, o interessado deverá realizar o pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço e Caução, na seguinte forma:

§ 1º - O pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço e Caução (PPREC) garantirá a data previamente agendada na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 2º - O pagamento do Preço Público de Reserva de Espaço e Caução (PPREC) e o envio de dados para elaboração do Contrato deverão ser efetuados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de reserva e entregues na Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 3º O Preço Público de Reserva de Espaços e Caução (PPREC), será de 02 (duas) UPMFD para eventos de curto prazo e de 05 (cinco) UPMFD para eventos de longo prazo.
I – Para efeitos deste Decreto os evento de curto prazo terão duração de até 2 (dois) dias e os eventos de longo prazo terão duração de mais de 2 dias.

§ 4º No caso de cancelamento, por quaisquer motivos, o PPREC - Preço Público de Reserva de Espaço e Caução, não será devolvido.

§ 5º Cumpridos os prazos e as exigências estipuladas neste artigo, o proponente será convocado via e-mail, pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, para assinatura do Contrato de Cessão, a ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data da convocação.

§ 6º Após a quitação da guia de PPREC, e entrega da documentação, o Proponente poderá solicitar por email o envio do Contrato de Cessão, devendo cumprir, no entanto, o mesmo prazo estipulado no parágrafo 5º deste artigo para assinatura e devolução do mesmo.

§ 7º O não neste artigo acarretará no cancelamento automático da reserva, desonerando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude de qualquer tipo de obrigação.

Art. 8º Para utilizar o espaço o interessado deverá pagar o PPC – Preço Público de Cessão;

§ 1º O Contrato de Cessão dos Ginásios Esportivos deverá obedecer a Tabela do Anexo I, parte integrante deste decreto.

§ 2º As entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, bem como projetos aprovados em editais da Lei de Incentivo ao Esporte, não estarão isentos do pagamento de (PPREC) Preço Público de Reserva de Espaços e Caução.

§ 3º Eventos com bilheteria promovidos por entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, bem como projetos aprovados em editais da Lei de Incentivo ao Esporte e Cultura não estarão isentos do pagamento de (PPREC) Preço Público de Reserva de Espaços e Caução e ainda o (PPC) Preço Público de Cessão, conforme o ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

§ 4º A realização de eventos gratuitos poderá ser isenta de pagamento do preço público de cessão (PPC), devendo pagar apenas o Preço Público de Reserva de Espaços e Caução (PPREC), facultado á Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, permutar o valor do PPREC em forma de dação em pagamento, desde que o valor de entrada seja convertido em materiais de gêneros de limpeza, papel higiênico, copos descartáveis e outros a serem definidos e contabilizados pela Secretaria de Esporte Municipal de Esportes.

Art. 9º Todos os valores a título de Cessão de Espaços Esportivos de que trata este decreto, serão quitados mediante guia própria expedida pelo setor competente.

Parágrafo Único: É facultado à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude a permuta de valores em bens e serviços na forma de dação em pagamento, observado os valores do ANEXO I, e com aplicação nos ginásios.

Art 10º O valor arrecadado com os (PPREC) Preço Público de Reserva de Espaços e Caução (PPC) preços públicos de Cessão de Espaços Esportivos serão destinados ao FME – Fundo Municipal de Esportes.

CAPÍTULO VII
DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

Art. 11 - O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob pena de rescisão do mesmo, reservando ao município de Divinópolis o direito a cobrança e ao recebimento em espécie, do valor da Multa prevista no Capítulo XIII, deste Decreto, e ainda indenização por perdas e danos

Art. 12 – Expirado o prazo estipulado em contrato, a cessão extingue-se de pleno Direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, retornando para a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, automaticamente, a posse do espaço ora cedido.

CAPITULO VIII
DO CREDENCIAMENTO DOS ORGANIZADORES

Art.13 – Em caso de eventos, o Cessionário deverá submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude até 03 (três) dias antes do início do evento, uma ficha técnica com a identificação do pessoal ligado ao evento, sendo expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência no espaço

objeto da cessão, de pessoas cujo nome não conste da ficha técnica de credenciamento prévio.

§ 1º A relação acima poderá ser revista até 24 (vinte e quatro horas) antes do início do evento.

§ 2º É de responsabilidade do Cessionário identificar o pessoal relacionado na ficha técnica, para acesso ao espaço objeto da cessão.

§ 3º O acesso do pessoal constante desta listagem se dará exclusivamente pela entrada de serviço.

§ 4º A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas que não constem da lista prévia de credenciamento.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

Art. 14 - O CESSIONÁRIO deverá fornecer, no ato da assinatura do Contrato, a relação de recursos necessários para promover e executar o evento, afim de adaptá-los aos meios disponíveis ao espaço objeto da cessão.

§ 1ª Os ônus dessas adaptações correrão por conta do cessionário.

§ 2º É expressamente proibido ao Cessionário puxar ligação do quadro de distribuição do espaço objeto da cessão, devendo proceder à ligação provisória junto aos órgãos competentes.

§ 3º É de responsabilidade do Cessionário a locação de gerador de energia, quando necessário, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 - Toda programação de treinos, emprego e uso de equipamentos e infraestrutura complementar deverão ser previamente ajustada com a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão.

Parágrafo único: O responsável pelo evento deverá se identificar à equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, na primeira hora de locação, ocasião em que receberá as instruções gerais de funcionamento do local e preenchimento da ficha de checkin.

Art. 16 – É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de material inflamável dentro do espaço objeto da cessão.

Art. 17 – A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do espaço objeto da cessão, deverá ser objeto de aprovação prévia da equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, que poderá vetá-la ou aprová-la, determinando,
neste caso as providências a serem adotadas pelo Cessionário que visem a preservação e salvaguarda do patrimônio público.

Art. 18 – Por razões de segurança é expressamente proibido fumar nas arquibancadas, bastidores e banheiros dos espaços objeto da cessão.

Art. 19 – É expressamente vedada a entrada e comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e alimentos no espaço objeto da cessão.

CAPÍTULO X
DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E ARBITRAGEM

Art. 20 Será de responsabilidade do Cessionário obter de entidades fiscalizadoras e arrecadadoras de direitos de quaisquer natureza, bem como Bombeiros, Policia Militar, Juizado de Menores, autorização para realização do evento, arcando inclusive, com os custos decorrentes desta autorização, relativa ao evento proposto.

§ 1º A cessão de espaço de que trata este decreto, não desonera a obrigação do Cessionário de buscar junto a Prefeitura Municipal de Divinópolis, alvará para realização do evento que queira realizar;

§ 2º Os documentos comprobatórios da liberação, exigidos por lei, deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, no máximo até 48 (Quarenta e oito) horas antes do evento.

§ 3º Fica liberada, na portaria dos Espaços Cedidos mediante este Decreto, a entrada da fiscalização pertinente, ou outra entidade de classe fiscalizadora, em todos os eventos.

Art. 21 – O acesso de crianças e adolescentes aos eventos será permitido de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo o Cessionário comunicar com antecedência a Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo único: O Cessionário se obriga a apresentar o alvará de liberação do evento junto ao Juizado de Menores, quando necessário.Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo, correrão as expensas do Cessionário, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude isenta de qualquer responsabilidade.

Art. 22 – O Cessionário deverá observar as normas de segurança estabelecidas pelo setor competente dos ginásios municipais e a legislação vigente.

Art. 23 – Quando a legislação assim o exigir, o Cessionário deverá contratar á suas expensas equipe de segurança para o local objeto da Cessão, segurança de seu pessoal e de seu patrimônio.

Parágrafo único: Fica o Cessionário autorizado a contratar seguro para o evento objeto da cessão, caso achar conveniente.

CAPÍTULO XI
DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 24 – O Cessionário deverá promover as suas expensas a promoção, divulgação e licenciamento do evento, instalação e retirada de placas e cartazes, material de propaganda.

Parágrafo Ùnico: É expressamente vedado a colagem de cartazes, avisos, banner, botons, fotos e quaisquer panfletos ou documentos diretamente nas paredes do interior do espaço objeto da sessão.

Art. 25 – A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será autorizada se observadas as determinações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, havendo espaço disponível.

Art 26 – Quando exigido, o Cessionário deverá entregar a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude 03 (três) unidades de cada peça gráfica produzida para divulgação do evento, destinada a documentação de eventos, no acervo dos ginásios.

CAPÍTULO XII
DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 27 – É facultado ao Cessionário a comercialização de ingressos antecipadamente em pontos de venda, desde que informados à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art. 28 - O Cessionário deverá cadastrar previamente o responsável pela venda de ingressos nos ginásios.

Parágrafo único: Em hipótese alguma poderá o Cessionário utilizar-se de servidor público para comercialização de ingressos de quaisquer eventos.

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Esportes e Juventude a qualquer tempo, e a seu critério, durante o prazo de Cessão vigente no contrato, poderá fiscalizar se estão sendo respeitadas as finalidades e cumpridas as cláusulas estabelecidas no mesmo.

Art. 30 – Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, por meio de seus servidores fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Decreto.

CAPÍTULO XIII
DAS PENALIDADES

Art. 31 – Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato estabelecido entre a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude e o Cessionário, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações do Cessionário.

Parágrafo Único: A referida multa será devida pelo Cessionário, independente de notificação ou interpelação judicial, e o pagamento será efetivado através de guia própria em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do Cessionário, ficando ainda

ressalvado á Secretaria Municipal de Esportes e Juventude o direito de cobrar indenização por perdas e danos.

Art. 32 – O espaço objeto da cessão, será liberado ao público 60 (Sessenta) minutos antes do início do evento, após autorização da equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

§ 1º O Cessionário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Contrato de Cessão para início e término do evento.

§ 2º Caso o Cessionário não inicie e ou termine o evento no horário determinado no Contrato de Cessão, será aplicada multa de 01 (uma) UPFMD, na primeira hora passando a segunda hora de atraso para ½ (meia) UPFMD e assim por diante.

§ 3º Caberá a equipe da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude responsável pelo espaço objeto da cessão, lavrar a multa e emitir a respectiva guia, encaminhando ao responsável pelo evento.

Art.33 – Os equipamentos não oferecidos pelo espaço objeto da cessão e terceirizados deverão chegar ao espaço objeto da cessão para início da montagem no horário estipulado no Contrato de Cessão, devendo ser retirados imediatamente após o término do evento, sob pena de cobrança de 05 (cinco) UPFMD por dia, até o limite de 10 (dez) dias.

Parágrafo único: Caso não retirados, conforme o artigo anterior é lícito à Secretaria Municipal de Esportes e Juventude conferir aos referidos materiais/equipamentos a destinação que melhor lhe aprouver, podendo inclusive incorporar esses bens ao seu patrimônio.

Art. 34 – O Cessionário se responsabilizará por eventuais danos que venham ocorrer nas dependências e instalações do espaço objeto da Cessão, por sua ação direta ou indireta, após o check-out do local.

Art. 35 – O Cessionário deverá observar rigorosamente o término do evento para que este seja encerrado no máximo as 22 (vinte e duas) horas do mesmo dia de início.

§ 1º Caso o Cessionário necessite extrapolar o horário previsto no Caput deste artigo, este só poderá fazê-lo desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, mediante pagamento de acréscimo de 20% hora, (vinte por cento a hora), para cobrir os custos do evento.

Art. 36 – O Cessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Secretaria Municipal de Esportes e Juventude isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive as decorrentes de acidentes de trabalho.

Art. 37 Caso o Município de Divinópolis seja compelido a adimplir a obrigação do Cessionário, fica desde já autorizado a emitir a guia do valor correspondente ao Cessionário, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 38 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de _____.

Divinópolis, 04 de janeiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.

ANEXO I

Fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos destinados á eventos nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Art.1° O PPC (preço público de cessão) para utilização do Ginásio Poliesportivo Dr. Fabio Botelho Notini, será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - 1,5 (uma UPMFD e meia) por hora para o período compreendido entre 07:00h às 18:00h;

II – 2,0 (duas UPMFD) para o período compreendido entre 18:00h às 22:00h por hora;

III – 15 (Quinze UPMFD) para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:

I - 01 (uma UPMFD) por hora para o período compreendido entre 06:00 h às 18:00 h;

II - 1,5 (uma e meia UPMFD) para o período compreendido entre 18:00h às 22:00h por hora.

III - **10 (dez UPMFD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV – Para os eventos com pedido de utilização dos espaços para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.

Art.2° O PPC (preço público de cessão) para utilização do Ginásio Poliesportivo do Niterói será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - **10 (dez UPMFD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:

I **– 1,0 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,0 (uma UPMFD) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - **08 (oito UPMFD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV – Para os eventos com pedido de utilização dos espaços para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.

Art.3° O PPC (preço público de cessão) para utilização do CSU – Centro Social Urbano será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - **10 (dez UPMFD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV - Caso o pedido de utilização dos espaços seja para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento hora) do Preço estipulado.

§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:

I **– 1,0 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - **08 (oito UPFMD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV – Para os eventos com pedido de utilização do espaço para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.

Art. 4° O PPC (preço público de cessão) para utilização do Ginásio Poliesportivo de Santo Ântonio dos Campos (Ermida), será baseado na UPMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), fica fixado conforme se segue:

§ 1º – Para eventos de grande porte, público acima de 500 (quinhentas) pessoas em dias úteis:

I - **01 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00h às 18:00h**;

II – **1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora;

III - **08 (oito UPFMD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV - Caso o pedido de utilização dos espaços seja para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento hora) do Preço estipulado.

§ 2º – Para eventos de pequeno e médio porte, público até 500 pessoas em dias úteis:

I **– 1,0 (uma UPMFD)** por hora para o período compreendido entre **07:00 h às 18:00 h;**

II **- 1,5 (uma UPMFD e meia) para o** período compreendido entre **18:00h às 22:00h** por hora.

III - **08 (oito UPFMD)** para o período integral compreendido entre as 07:00h às 22:00h

IV – Para os eventos com pedido de utilização do espaço para o fim de semana a tabela será acrescida de 20%h (vinte por cento a hora) do Preço estipulado.

Art. 5° O PPC (preço publico de cessão) ora estipulado poderá ser revisto a qualquer momento, em caso de aumento de custos ou por interesse público.

Art.6º Este Anexo I é parte integrante do Decreto que fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Art. 7° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria n° 001/2017

.

Art.8º - Este Anexo I entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018, em conjunto com o Decreto que fixa preço público e condições para cessão de uso de espaços públicos destinados á prática esportiva nos Ginásios Municipais no âmbito de Divinópolis.

Divinópolis, 28 de junho de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Ewerton Dutra de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município.